LEI MUNICIPAL Nº 1.666 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão das temáticas de “Robótica” e “Programação” na grade curricular da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída na grade curricular da Rede Municipal de Ensino, as temáticas de “Robótica” e “Programação”.

Parágrafo único. As temáticas serão ministradas no horário regular das unidades da Rede Municipal de Ensino das escolas públicas de Manacapuru, passando as atividades, os projetos ou programas a serem abordados de maneira transversal, com viés multidisciplinar, a integrar a grade curricular.

Art. 2º A inclusão das temáticas de “Robótica” e “Programação” tem como objetivo os seguintes pontos:

I – favorecer a interdisciplinaridade;

II – promover a integração de conceitos de diversas áreas, tais como: linguagem, matemática, física, eletricidade, eletrônica, mecânica, arquitetura, ciências, história, geografia e artes;

III – desenvolver aspectos ligados ao planejamento e organização de projetos;

IV – motivar o estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno de modo a reproduzir o seu funcionamento;

V – estimular a criatividade tanto na concepção das maquetes como no aproveitamento de materiais reciclados;

VI – desenvolver o raciocínio e a lógica na construção de maquetes e de programas para controle de mecanismos.

Art. 3º A implementação das ações pedagógicas que visem à inserção das temáticas de “Robótica” e “Programação” através das atividades, projetos ou programas que compõem a grade curricular da Rede Municipal de Ensino caberá à Secretaria de Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais e estaduais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.11.27 20:39:04 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru